

**CONTRATO DE INTERMEDIACÃO PARA  
REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NOS  
MERCADOS ADMINISTRADOS PELA B3  
E OUTRAS AVENÇAS**

## CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA B3 E OUTRAS AVENÇAS

**C6 CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 3186, CEP 01406-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.345.784/0001-86, doravante designado simplesmente "**C6 BANK**"; e CPF/ CNPJ: \_\_\_\_\_ devidamente qualificado na Ficha Cadastro, neste ato representada por seu(s) representante(s) que ao final subscreve(m), doravante denominado "**CLIENTE**" (sendo **C6 BANK** e **CLIENTE** doravante denominados individualmente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes"), resolvem firmar o presente Contrato de Intermediação para Realização de Operações nos Mercados Administrados pela B3 e Outras Avenças ("Contrato"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

### 1. OBJETO

**1.1.** Este Contrato tem como objeto regular os direitos e obrigações das Partes em relação a Operações efetuadas pelo **C6 BANK**, por conta e ordem do **CLIENTE**, no recinto e/ou no sistema de negociações e de registro da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), nos mercados à Vista, de Opções, de Futuro de Ações ("Mercados Bovespa"), de mercadorias, derivativos de índice, taxa de juros, câmbio, futuros, renda fixa, ("Mercados BM&F") e, em conjunto com Mercados Bovespa e quaisquer outros mercados administrados pela B3, ("Mercados") dentre outros Mercados, conforme determinado pelo **CLIENTE**.

### 2. ORDENS EMITIDAS PELO CLIENTE E CUSTÓDIA DE ATIVOS

**2.1.** O **C6 BANK** fica autorizada a receber e executar ordens transmitidas pelo **CLIENTE** das seguintes formas:

- i) Verbal: ordens recebidas via telefone ou sistema de transmissão eletrônica de voz, que terão a mesma validade das ordens escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento do recebimento pelo **C6 BANK**;
- ii) Escrita: desde que o recebimento tenha sido confirmado pelo **C6 BANK**, ordens emitidas por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas, assim consideradas as ordens enviadas por e-mail, por sistema eletrônico de mensageria (meio eletrônico), por meio de sistema eletrônico de roteamento de ordens e/ou por quaisquer outros meios eletrônicos em que seja possível evidenciar seu recebimento.

**2.2.** O **CLIENTE** desde já autoriza que todos os diálogos mantidos entre o **CLIENTE** e o **C6 BANK** e seus prepostos (inclusive agentes autônomos de investimento), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados serão

gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pela B3 ou pela à BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado ("BSM"), e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e a suas operações.

**2.2.1.** O **CLIENTE** desde já concorda que as gravações mencionadas na cláusula acima poderão ser utilizadas como prova pelo **C6 BANK** para quaisquer processos, incluindo processos judiciais, arbitrais, administrativos ou em ambiente de autorregulação.

**2.3.** Por motivos de ordem prudencial, o **C6 BANK** poderá se recusar, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do **CLIENTE**, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.

#### **2.4. Direito de Subscrição**

**2.4.1.** O exercício do direito de subscrição de títulos e valores mobiliários somente será efetuado pelo **C6 BANK** se (a) a solicitação do **CLIENTE** for realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data final do período de reserva e (b) houver recursos suficientes na conta do **CLIENTE** no **C6 BANK** para o exercício do direito.

#### **2.5. DMA**

**2.5.1.** O **C6 BANK** poderá disponibilizar sistemas eletrônicos de roteamento de ordens que permita o acesso direto pelo **CLIENTE** aos Mercados da B3 (*Direct Market Access – DMA*), sendo certo que caso o **CLIENTE** utilize o DMA para inserção direta de ordens, este concorda que:

- i) O **C6 BANK** permanece responsável (a) pela liquidação financeira e pelo depósito de garantia nas operações realizadas pelo **CLIENTE**, nos termos deste Contrato, não alterando a cadeia de liquidação de operações; (b) por atender a todos os requisitos formais e materiais estabelecidos pela regulamentação em vigor para a válida constituição da relação com o **CLIENTE**, inclusive no que tange a cadastro, *Know Your Client* (KYC); (c) por todas as obrigações referentes à prevenção e ao combate de lavagem de dinheiro, de operações fraudulentas e de manipulação de mercado; e (d) por estabelecer limites operacionais e de risco cabíveis, conforme as regras e procedimentos estabelecidos pela B3 e as melhores práticas de administração de riscos;
- ii) O **C6 BANK** poderá, a qualquer momento, por questões de ordem prudencial, tomar medidas para garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da B3, como por exemplo: (a) estabelecer critérios e procedimentos próprios de administração de riscos e, a qualquer momento, considerando tais critério e sem comunicação prévia a este, alterar os limites estabelecidos para o **CLIENTE**; (b) alterar ou cancelar as ordens enviadas pelo **CLIENTE**, sem comunicação prévia a este; (c) suspender o acesso do **CLIENTE** ao DMA, a qualquer momento, sem aviso prévio, pelos motivos descritos neste Contrato; e (d) suspender o acesso do **CLIENTE** ao DMA em razão da suspensão do acesso de outro **CLIENTE** caso utilizem a mesma sessão FIX, sem qualquer tipo de responsabilidade para o **C6**

**BANK.** Para os fins do presente Contrato, sessão FIX significa a sessão em que o **CLIENTE** ficará alocado juntamente com os demais clientes do **C6 BANK** para a realização de troca de mensagens com a B3.

**2.5.2.** O **CLIENTE** reconhece que suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela B3 e pelos seus órgãos de autorregulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos e se comprometendo a: (i) observar tais regras e procedimentos; e (ii) submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos e da regulamentação em vigor.

**2.5.3.** O **CLIENTE** declara estar ciente de que a senha de utilização do DMA é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível e que as operações realizadas por meio desse sistema com utilização da senha de acesso serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo **CLIENTE**. Havendo suspeita de uso irregular da senha do **CLIENTE**, o **C6 BANK** deverá informar à B3 e à BSM e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

**2.5.4.** O **CLIENTE**, por este Contrato, declara e garante que respeitará as regras de utilização de DMA divulgadas pela B3, isentando o **C6 BANK** de qualquer responsabilidade pelo mau funcionamento do DMA e/ou de suas conexões com o **C6 BANK**, falha ou interrupção de transmissão de dados, alteração de informações ou danos no DMA ou pelo acesso de pessoas não autorizadas e, ainda, por quaisquer danos e/ou prejuízos relacionados às ordens enviadas através de referido sistema e/ou relacionados exercício, pelo **C6 BANK**, de quaisquer dos seus direitos e prerrogativas estabelecidos nas cláusulas acima.

## **2.6. Custódia**

**2.6.1.** O **CLIENTE** concorda que a custódia dos títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao **CLIENTE** ficará a cargo das câmaras de liquidação e custódia da B3, se responsabilizando integralmente pela decisão de contratar os serviços de custódia.

**2.6.2.** O **C6 BANK** é titular de contas principais de custódia de ações nominativas e de custódia de ativos financeiros e mercadorias cadastradas em seu nome junto as instituições acima referidas.

**2.6.3.** O **C6 BANK** abrirá para o **CLIENTE** subcontas dentro de cada conta principal acima mencionada de forma a identificar o **CLIENTE**, por meio de um código específico originado pelo próprio **C6 BANK**.

**2.6.4.** O **CLIENTE** declara que possui total conhecimento de que as subcontas acima referidas, abertas em seu nome perante as Câmaras de Liquidação e Custódia, serão movimentadas exclusivamente pelo **C6 BANK**.

**2.6.5.** Para a perfeita execução dos serviços de custódia, o **CLIENTE** desde já concorda e autoriza o **C6 BANK** a utilizar terceiros a fim de efetuar a guarda física de valores mobiliários.

**2.6.6.** O **CLIENTE** declara estar ciente que no caso de prestação de serviços custódia, destacam-se os seguintes riscos atrelados aos respectivos negócios:

- i) **Risco de Custódia:** Risco de perdas nos Ativos ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante.
- ii) **Riscos Sistêmicos e Operacionais:** Não obstante os procedimentos adotados pelo **C6 BANK** para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, o **C6 BANK** informa em cumprimento a legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como o cumprimento das Instruções do **CLIENTE** e/ou de pessoas legitimadas, a imobilização dos Ativos nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste Contrato.
- iii) **Risco de Liquidação:** Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.
- iv) **Risco de Negociação:** Está associado a problemas técnicos que impeçam o **CLIENTE** de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.
- v) **Risco de Concentração:** Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em uma única contratada, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

### 3. PRINCIPAIS REGRAS APLICÁVEIS

**3.1.** As operações a serem executadas pelo **C6 BANK**, bem como os direitos e as obrigações delas decorrentes, estão sujeitas às regras abaixo, as quais passam a fazer parte integrante do presente Contrato, obrigando as Partes mutuamente:

- i) às Regras e Parâmetros de Atuação do **C6 BANK**;
- ii) aos Manuais e Políticas Internas do **C6 BANK**;
- iii) às normas aplicáveis e legislação em vigor pertinentes à matéria, editadas, de forma exemplificada, pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), pela Secretaria da Receita Federal ("**RFB**") e pelas demais autoridades competentes;
- iv) aos Regulamentos de Operações e Acesso dos Mercados, bem como as especificações técnicas destes Mercados editadas pela B3;
- v) ao Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, bem como aos seus Regulamentos e Procedimentos Operacionais,

especialmente a parte referente à compensação e liquidação de operações realizadas nos Mercados;

- vi) aos Regulamentos e Manuais da Central Depositária da B3;
- vii) ao Termo de Adesão firmado entre a B3 e o **C6 BANK**.
- viii) aos Estatutos Sociais, ao Regulamento de Operações, ao Código de Ética e aos demais normativos ou documentos expedidos pela B3 na qualidade de entidade autorreguladora e auxiliar do Poder Público;
- ix) aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado.

**3.2.** O **CLIENTE** declara e garante estar ciente do disposto nas regras citadas acima, na legislação em vigor, nas normas e procedimentos da B3, definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais, Ofícios Circulares e Regras e Parâmetros de Atuação do **C6 BANK**, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos deste Contrato, bem como declara e garante estar ciente do disposto nas especificações das operações e dos contratos negociados no recinto e no sistema de negociações e de registro da B3, além das obrigações e riscos associados a tais operações.

**3.3.** As Partes têm conhecimento de que a B3 é entidade autorreguladora do mercado de capitais brasileiro e órgão auxiliar da CVM, sendo, nessa qualidade, responsável por regulamentar e fiscalizar respectivamente as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações realizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários nos mercados administrados, compensados e liquidados pela B3.

**3.4.** As partes reconhecem e aceitam que a B3 poderá, a qualquer tempo e no intuito de preservar a integridade do mercado e para manter o sistema adequado à realização de operações nos mercados à vista e de liquidação futura, alterar as regras aplicáveis às operações nesses mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, aos níveis de margem de garantia exigidos, sua composição, as formas de cálculo e as normas para movimentação de valores, podendo as novas regras ser de vigência imediata, aplicando-se automaticamente às posições em aberto na data da alteração.

**3.5.** Sem prejuízo do acima disposto, o **CLIENTE** reconhece e concorda que eventuais medidas aplicadas pela B3 ao **C6 BANK** poderão também ser aplicadas a ele.

**3.6.** O **CLIENTE** reconhece e concorda que o **C6 BANK** não poderá ser responsabilizado, inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos pelo **CLIENTE** em decorrência de:

- i) variações de preços inerentes às operações da mesma natureza;
- ii) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros, bem como quaisquer outras obrigações e/ou atos de terceiros, inclusive aqueles praticados no âmbito das câmaras de liquidação;
- iii) interrupções nos sistemas de comunicação ou qualquer outro serviço do **C6 BANK** em razão de: (a) problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza; (b) falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede; (c) casos

- fortuitos e de força maior na forma da legislação em vigor; (d) variação brusca de preços; (e) ausência ou baixa liquidez no mercado; e
- iv) investimentos pelo **CLIENTE** realizados com base em informações incorretas.

**3.7.** O **CLIENTE** exonera a B3 de qualquer responsabilidade, caso o **C6 BANK** deixar de cumprir as obrigações contraídas com o **CLIENTE**, não importando as razões do descumprimento.

## **4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, RISCOS E GARANTIAS**

**4.1.** O **C6 BANK** manterá, em nome do **CLIENTE**, conta individualizada, não movimentável por cheques, destinada à realização das operações nos mercados à vista e de liquidação futura, onde serão lançados os débitos e créditos, entre outros, relativos:

- i) aos resultados das liquidações de todas as operações efetuadas na B3;
- ii) aos ajustes diários;
- iii) às margens de garantia em dinheiro;
- iv) aos resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro;
- v) às taxas de administração dos recursos entregues à B3;
- vi) às corretagens e as taxas de custódia, de liquidação, de registro de operações com títulos e valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Bovespa e de registro dos contratos, no caso de Mercados BM&F, bem como nos demais Mercados;
- vii) às eventuais retenções de tributos exigíveis na forma da legislação em vigor; e
- viii) às demais despesas decorrentes da execução das operações.

**4.1.1.** O **CLIENTE** se obriga a manter e a suprir a referida conta, observados os prazos estabelecidos pelo **C6 BANK**, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações.

**4.1.2.** O **CLIENTE** reconhece e aceita que a relação dos custos, despesas e obrigações constante desta cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** possui caráter exemplificativo, não abrangendo necessariamente todas as despesas e obrigações nas quais o **CLIENTE** poderá incorrer por força das operações decorrentes do presente Contrato e cujos lançamentos, desde já, autoriza a **CLIENTE** a promover, mediante comunicação neste sentido.

**4.2.** O **C6 BANK** poderá limitar a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado. Da mesma forma, o **C6 BANK** poderá limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do **CLIENTE**, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido.

**4.3.** O **C6 BANK** poderá exigir do **CLIENTE**, a seu exclusivo critério, para o cumprimento das obrigações assumida por ele nos Mercados:

- i) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do **CLIENTE**;
- ii) a antecipação dos ajustes diários referidos no inciso "ii" da cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, supra;
- iii) exigir do **CLIENTE** as garantias adicionais que julgar necessárias;
- iv) determinar, inclusive para posições já registradas e garantidas: (a) a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros títulos ou valores mobiliários de livre escolha do **C6 BANK**; e/ou (b) a substituição da garantia prestada em moeda por títulos e valores mobiliários, de livre escolha do **C6 BANK**.

**4.4.** O **CLIENTE**, antes de iniciar as suas atividades no mercado de liquidação futura deverá, quando for o caso, efetuar o depósito das garantias junto ao **C6 BANK**, de acordo com os regulamentos e procedimentos operacionais da B3, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE** nos mercados de liquidação futura.

**4.5.** O **C6 BANK** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir garantias extras ou adicionais que julgar necessárias, bem como determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas, observado qualquer valor e/ou prazo, para assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao **CLIENTE**, em razão das operações realizadas pelo **C6 BANK** por conta e ordem dele.

**4.6.** O **CLIENTE** deverá efetuar o depósito das margens de garantia, das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pelo **C6 BANK**, nos prazos, termos e condições por ela fixados.

**4.7.** Desde que por iniciativa própria e com o prévio e expresso de acordo do **C6 BANK**, o **CLIENTE** poderá substituir os títulos ou valores mobiliários entregues por ele ao **C6 BANK** a título de garantia das obrigações assumidas nos mercados de liquidação futura.

**4.8.** O **CLIENTE** desde já concorda que, em nenhuma hipótese, o **C6 BANK** terá a obrigação de conceder a liberação de garantias prestadas pelo **CLIENTE** antes do integral cumprimento pelo **CLIENTE** de todas as obrigações que lhe competirem.

**4.9.** O **CLIENTE** reconhece e concorda que caso: (a) não respeite os limites estabelecidos pelo **C6 BANK**; (b) haja insuficiência de saldo na sua conta; (c) incorra na falta de pagamento dos ajustes diários e das margens requeridas até o fim do horário estipulado pelo **C6 BANK** em sua comunicação ao **CLIENTE** solicitando os referido(s) pagamento(s); autorizará imediatamente ao **C6 BANK**, independentemente de qualquer notificação ao **CLIENTE**, a:

- i) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e detém em nome do **CLIENTE**, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados; e/ou
- ii) encerrar, parcial ou totalmente, as posições do **CLIENTE**; e/ou



- iii) limitar a quantidade de posições em aberto e nome do **CLIENTE**, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido; e/ou
- iv) promover ou requerer à B3 a execução das garantias existentes em nome do **CLIENTE**, nas hipóteses previstas nos Regulamentos e Manuais da B3; e/ou
- v) efetuar a venda ou a compra dos contratos e/ou ativos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do **CLIENTE** as quais seja credora ou garantidora; e/ou,
- vi) implementar, quando for solicitado, o Mecanismo de Bloqueio de Venda. Para fins do presente Contrato, "Mecanismo de Bloqueio de Venda" é o mecanismo pelo qual o **C6 BANK** indica que ativos objetos de determinada operação de venda do **CLIENTE** estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de entrega de ativos no processo de Liquidação, conforme Regulamento de Operações da B3.

**4.9.1.** Nos termos desta cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e visando a atender as obrigações do **CLIENTE** das quais seja credora ou garantidora, o **C6 BANK** poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do **CLIENTE** que estejam em seu poder.

**4.9.2.** O **CLIENTE** desde já concorda que caso não realize o pagamento de eventual débito de sua responsabilidade, incluindo principal, acessórios e demais encargos, na forma prevista neste Contrato, o **C6 BANK** terá o direito, a partir do referido inadimplemento:

- i) de cobrar toda e qualquer despesa, multa e/ou encargo de qualquer natureza que a B3 venha a exigir do **C6 BANK** em virtude da falta de pagamento por parte do **CLIENTE**, inclusive a taxa de empréstimo do eventual aluguel de ativos que o **C6 BANK** necessite firmar para fins de cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, e
- ii) de cobrar juros remuneratórios equivalentes a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), aplicável entre a data do inadimplemento e a data de efetivação do pagamento pelo **CLIENTE** em favor do **C6 BANK**, calculada sobre todo o saldo devedor.

**4.9.3.** O **C6 BANK** poderá, para o cumprimento de obrigações do **CLIENTE**, vender ou determinar a venda, imediatamente, a preço de mercado, dos ativos adquiridos em nome do **CLIENTE** ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela B3.

**4.9.4.** O **CLIENTE** reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3.

**4.9.5.** O **CLIENTE** somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pelo **C6 BANK**, (ii) pelo membro de compensação do **C6 BANK**, e (iii) pela B3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 4.9 e 4.9.2 acima, as garantias do **CLIENTE** poderão ser executadas: (a) a pedido do **C6 BANK**, caso esta não receba do **CLIENTE** os valores para liquidação das operações por este realizadas; (b) a pedido do membro de compensação, caso este não receba do **C6 BANK** os valores para liquidação das operações realizadas pelo **CLIENTE**; e (c) a pedido da B3, caso esta não receba do membro de compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo **CLIENTE**.

**4.9.6.** O **CLIENTE** declara que possui conhecimento das regras aplicáveis às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado, especialmente àquelas aplicáveis aos mercados à vista e de liquidação futura, e que tem pleno conhecimento de que os investimentos realizados nos mercados à vista e de liquidação futura administrados pela B3 são caracterizados por serem de risco.

**4.9.7.** Para o caso de prestação de serviços nos Mercados, fica estabelecido que a metodologia para apuração da margem de garantia é baseada em cenários de estresse de preços e se encontra descrita no Manual de Procedimentos Operacionais das Câmaras de Compensação de Liquidação de Operações da B3. Conforme descrito nas especificações dos contratos, nas cláusulas correspondentes à margem de garantia, esta poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da B3, sendo que os contratos são divididos, para efeito de apuração da margem, nas seguintes categorias: (a) ativos líquidos: abrangem os contratos futuros e de opções do tipo conhecido como opções americanas sobre futuros, com exceção dos agropecuários e energéticos; (b) ativos ilíquidos: abrangem os contratos a termo de ativos financeiros negociados em pregão e os swaps com garantia; e (c) os demais ativos: abrangem os contratos futuros agropecuários e energéticos, o contrato a termo de ouro, os contratos de opções sobre disponível, os contratos de opções sobre futuro e os contratos de opções flexíveis.

**4.9.8.** O **CLIENTE** está ciente de que para os contratos derivativos, como futuros, de opções sobre disponível e de opções sobre futuro, além das demais disposições do presente Contrato:

- i) o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia estabelecidos de acordo com as regras da B3. Atuando como comprador no mercado futuro, o **CLIENTE** corre o risco de, se houver uma queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o **CLIENTE** corre o risco de, se houver uma alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou do **C6 BANK**, de margens adicionais;
- ii) O **C6 BANK** poderá, a seu critério:
  - a. limitar a quantidade de posições em aberto e nome do **CLIENTE**,
  - b. encerrar, total ou parcialmente as posições do **CLIENTE**;
  - c. promover ou requerer à B3 a execução das garantias existentes em nome do **CLIENTE**, nas hipóteses previstas nos Regulamentos e Manuais da B3;

- d. efetuar a venda ou a compra dos contratos e/ou ativos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do **CLIENTE**
- iii) há o risco de ser realizada a venda, a preço de mercado, para o cumprimento de obrigações, dos ativos adquiridos em nome do **CLIENTE** ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos Mercados;
  - iv) a manutenção de posições travadas ou opostas numa mesma corretora, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, conforme as definições contidas no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento;
  - v) atuando como titular no mercado de opções, o **CLIENTE** corre os seguintes riscos:
    - a) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago ou parte dele caso o preço de mercado do ativo objeto da opção não supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato;
    - b) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago ou parte dele caso o preço de mercado do ativo objeto da opção supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato;
  - vi) atuando como lançador no mercado de opções, o **CLIENTE** corre o risco de: a) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo objeto da opção no mercado à vista; b) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo objeto da opção no mercado à vista.
  - vii) todas as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.
  - viii) na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo **CLIENTE**, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do **CLIENTE**, ou sua manutenção em bases equivalentes.

**4.9.8.1. O CLIENTE declara e garante estar ciente dos riscos envolvendo investimentos no mercado de títulos e valores mobiliários, bem como da possibilidade de diminuição do seu patrimônio e, inclusive, da perda total do investimento e de quantias adicionais a ele, liquidação compulsória, principalmente no que concerne ao mercado de opções e futuros, em decorrência do risco elevado inerente a este tipo de aplicação financeira.**

**4.9.9.** O **CLIENTE**, ainda, declara:

- i) assumir integral responsabilidade civil, criminal e administrativa pela veracidade dos dados e informações por ele prestados ao **C6 BANK**;
- ii) conhecer e aceitar como válidas e obrigatórias para reger todas e quaisquer operações por sua conta e ordem realizadas pela **C6 BANK** junto à B3, as

- disposições contidas nas normas legais e regulamentares mencionadas neste Contrato e suas ulteriores alterações, que serão aplicáveis automaticamente;
- iii) que tem conhecimento do disposto nos Regulamentos de Operações dos Mercados, das informações e especificações técnicas destes mercados editadas pela B3, bem como os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da B3;
  - iv) estar ciente e aceitar que os investimentos nestes mercados podem ser caracterizados como de risco;
  - v) estar ciente de que deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante o **C6 BANK** ou instituição intermediária estrangeira, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.

## 5. CLIENTES NÃO RESIDENTES

**5.1.** Os **CLIENTES** não residentes estão cientes acerca dos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da B3 que os **CLIENTES** deverão satisfazer para o depósito de garantias no exterior.

**5.2.** Os **CLIENTES** não residentes estão cientes acerca do teor do Módulo de Investidor Não Residente aplicável a não residentes.

**5.3.** Os **CLIENTES** não residentes que depositem garantias no exterior (i) declaram que satisfazem os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3; e (ii) indicam em qual categoria de investidores listados no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 que possuem permissão para depositar garantias no exterior se enquadram e a respectiva jurisdição autorizada.

**5.4.** Os **CLIENTES** não residentes se comprometem a notificar o **C6 BANK** acerca da (i) ocorrência de qualquer evento ou alteração de circunstância que possa afetar adversamente a sua capacidade de satisfazer os critério de elegibilidade para o depósito de garantia no exterior; e (ii) cessação do atendimento aos critérios de elegibilidade, em qualquer caso, na data em que ocorrer o evento relevante ou alteração de circunstâncias ou cessação, ou que tal evento relevante, alteração de circunstância ou cessação pode razoavelmente ocorrer.

**5.5.** Os **CLIENTES** não residentes reconhecem e cumprem os termos e as suas obrigações decorrentes do Regulamento da Câmara B3, do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 e dos Módulos de Investidores Não Residentes aplicáveis a não residentes.

## 6. CORRETORA COMO RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE POSIÇÕES EM ABERTO E LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES

**6.1.** Além das demais disposições aplicáveis do presente Contrato, para os casos em que o **C6 BANK** seja responsável pela manutenção de posições em aberto e por efetuar a compensação e liquidação das operações do **CLIENTE**:

- i) As Partes obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da B3, definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios
- ii) Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos neles contidos;
- iii) O **CLIENTE** deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante o **C6 BANK**, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.
- iv) O **C6 BANK** poderá rejeitar, total ou parcialmente, as operações repassadas pela instituição executante que estiverem em desacordo com as instruções do **CLIENTE** ou com este Contrato, notadamente com os limites operacionais estabelecidos pelo **C6 BANK**, nos termos previstos nos Manuais e Regulamentos da B3; e
- v) A critério do **C6 BANK**, poderá haver colateralização das liquidações do **CLIENTE**.

## **7. DA REMUNERAÇÃO DO C6 BANK E EVENTUAL INADIMPLEMENTO DO CLIENTE**

**7.1.** Relativamente à remuneração devida pelo **CLIENTE** ao **C6 BANK**, esta será determinada quando do envio de cada ordem, sendo que, caso não seja definido no momento do envio da ordem correspondente, o percentual a ser utilizado será o mesmo da ordem imediatamente anterior relativa ao mesmo tipo de contrato e/ou ativo.

**7.2.** Na eventualidade de haver estipulação expressa e específica quanto à remuneração devida pelo **CLIENTE** ao **C6 BANK**, referida disposição específica prevalecerá sobre as disposições do presente.

**7.2.1.** A estipulação da remuneração poderá ser realizada mediante a adesão, pelo **CLIENTE**, de preço ou pacote de serviços no website do **C6 BANK** ([www.c6bank.com](http://www.c6bank.com)); e/ou documento em apartado negociado entre **C6 BANK** e **CLIENTE**.

**7.3.** As notas de corretagem emitidas pelo **C6 BANK** ou pela B3 em nome do **CLIENTE** garantem a certeza e liquidez dos valores devidos pelo **CLIENTE**, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial nos termos e para os fins do art. 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

**7.4.** A constatação pelo **C6 BANK**, levando-se em consideração padrões razoavelmente aceitáveis pelo mercado, da incapacidade financeira do **CLIENTE**, temporária ou permanente, parcial ou total, dar-lhe-á direito a proceder na forma prevista na cláusula 4.9, independentemente de prévia notificação aos interessados.

7.5. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações ora assumidas, o **CLIENTE** ficará sujeito ao pagamento, ao **C6 BANK**, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, exceto sobre o disposto na cláusula 4.9.2, sendo responsável, além das despesas a que o seu inadimplemento der causa, pelos valores necessários ao cumprimento das obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis e das eventuais penalidades impostas.

## **8. AUTORIZAÇÃO PARA O C6 BANK ATUAR EM NOME DO CLIENTE NO BANCO DE TÍTULOS - BTC**

**8.1.** O **C6 BANK**, na qualidade de intermediária, fica autorizada pelo **CLIENTE** a representá-lo em operações no Banco de Títulos - BTC, na forma do seu Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da B3 (em conjunto denominados "Regulamentos BTC"), seja na posição doadora, seja na posição tomadora.

**8.2.** Quando o **CLIENTE** estiver atuando na posição tomadora de títulos, deverá apresentar as garantias exigidas pela Câmara da B3, nos termos dos Regulamentos BTC, bem como aquelas que possam ser exigidas pelo **C6 BANK**, a seu critério, e a qualquer tempo, as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, serem executadas caso o **CLIENTE** deixe de atender qualquer obrigação decorrente da operação.

**8.3.** O **CLIENTE** compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de títulos mediante a entrega de títulos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista nos Regulamentos BTC e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos títulos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a Câmara da B3 determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto no Capítulo VI, item 6 dos seus Procedimentos Operacionais.

**8.4.** O **C6 BANK** ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo se o **CLIENTE** não colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

**8.5.** A presente autorização vigorará enquanto perdurar este Contrato, respondendo as Partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.

**8.6.** O **CLIENTE** declara estar ciente do teor dos Regulamentos BTC, os quais estão disponíveis no site [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), e que são partes integrantes deste Contrato para todos os efeitos legais, a eles aderindo integralmente, notadamente ao Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais que será aplicável a todas as operações de empréstimo de títulos que venham a ser contratadas seu nome.

8.7. O **CLIENTE** declara, ainda, ter ciência do "Termo de Adesão ao Banco de Títulos - BTC" subscrito pelo **C6 BANK**, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao **CLIENTE** signatário do presente.

## 9. PRODUTOS DE RENDA FIXA

### 9.1. Tesouro Direto

9.1.1. O **C6 BANK** disponibiliza ao **CLIENTE** o serviço de compra e venda de Títulos Públicos por meio de sua plataforma eletrônica e mesa de operações.

9.1.2. Por meio da assinatura do presente Contrato, o **CLIENTE** expressamente e sem quaisquer ressalvas adere ao Contrato Padrão de Prestação de Serviços e de Administração de Contas de Custódia de Títulos Públicos, os quais serão prestados pelo **C6 BANK** nos termos do mencionado Contrato Padrão, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site <http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/download/Tesouro-Direto-Regulamento.pdf>.

9.1.3. A compra ou venda dos títulos poderão ser realizadas através do link <https://seguro.clbc.com.br>, sendo os preços de compra ou venda debitados e creditados, respectivamente, da conta do **CLIENTE** no **C6 BANK**.

### 9.2. Títulos Públicos

9.2.1. Por meio do presente Contrato, o **CLIENTE** poderá realizar operações na SELIC, autorizando o **C6 BANK** a atuar por conta e ordem do **CLIENTE**, a efetuar operações com títulos públicos custodiados na SELIC.

9.2.2. O **CLIENTE** adere e declara ter ciência das regras de negociação e dos manuais de procedimentos referentes aos negócios registrados na SELIC.

### 9.3. Título Privado

9.3.1. Por meio do presente Contrato, o **CLIENTE** poderá registrar operações no segmento CETIP, autorizando, desde já, o **C6 BANK** a atuar por conta e ordem do **CLIENTE**, a registrar operações com títulos privados nos sistemas da CETIP.

9.3.2. O **C6 BANK** manterá, em nome do **CLIENTE**, conta segregada para registrar suas operações nos mercados CETIP.

9.3.3. O **CLIENTE** adere e declara ter ciência das regras de negociação e dos manuais de procedimentos referentes aos negócios registrados na CETIP, além das Regras de Atuação do Intermediário de Valores Mobiliários do **C6 BANK**, disponível em seu site, que faz parte integrante do presente.

9.4. Remuneração Tesouro Direto, Títulos Públicos e Títulos Privados. Relativamente à remuneração devida pelo **CLIENTE** ao **C6 BANK**, esta será determinada, conforme aplicável para cada produto, quando do envio de cada ordem, sendo que, caso não seja

definido no momento do envio da ordem correspondente, o percentual a ser utilizado será o mesmo da ordem imediatamente anterior relativa ao mesmo tipo de contrato e/ou ativo.

**9.4.1.** Na eventualidade de haver estipulação expressa e específica quanto à remuneração devida pelo **CLIENTE** ao **C6 BANK**, referida disposição específica prevalecerá sobre as disposições do presente.

**9.4.2.** A estipulação da remuneração poderá ser realizada mediante a adesão, pelo **CLIENTE**, de preço ou pacote de serviços no website do **C6 BANK** ([www.c6bank.com](http://www.c6bank.com)); e/ou documento em apartado negociado entre **C6 BANK** e **CLIENTE**.

## 10. UTILIZAÇÃO DE PREPOSTOS PELO CLIENTE

**10.1.** Nos casos em que haja relacionamento entre o **CLIENTE** e prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados ao **C6 BANK**:

- a) o **CLIENTE** não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados ao **C6 BANK**;
- b) o **CLIENTE** não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados ao **C6 BANK**, pela prestação de quaisquer serviços;
- c) o preposto ou agente autônomo de investimentos não pode ser o procurador ou representante do **CLIENTE** perante ao **C6 BANK**, para qualquer fim;
- d) o **CLIENTE** não deve contratar com o preposto, inclusive o agente autônomo de investimentos vinculado ao **C6 BANK**, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e
- e) o **CLIENTE** não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos do **C6 BANK**, inclusive agentes autônomos de investimentos vinculados ao **C6 BANK**.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** No caso de morte, incapacidade civil, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução do **CLIENTE**, o **C6 BANK** fica autorizada a proceder de acordo com a cláusula 4.9, sem prejuízo das demais providências eventualmente cabíveis.

**11.2.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra, não importará em renúncia a tais direitos,



tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações, podendo, a parte prejudicada, exercê-los plenamente a qualquer tempo.

**11.3.** As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra parte, exceto com relação ao disposto nos itens abaixo e à cessão, total e/ou parcial, do presente Contrato por parte do **C6 BANK** para qualquer de suas Afiliadas, cessão com a qual as demais Partes desde já acordam e anuem, independentemente de notificação. Essa vedação não impede as partes de realizarem repasse de operações.

**11.3.1.** Observado o acima disposto, o **CLIENTE** desde já concorda que o **C6 BANK** está autorizado a contratar e subcontratar terceiros, a seu exclusivo critério para a efetiva prestação dos serviços de custódia, nos termos da legislação em vigor.

**11.3.2.** O **C6 BANK**, no âmbito dos serviços prestados nos termos do presente Contrato, poderá segregar o atendimento do **CLIENTE** em diferentes segmentos e/ou marcas do grupo econômico a que faz parte. Neste contexto, o **CLIENTE** poderá manter contas distintas nos referidos diferentes segmentos e/ou marcas, estando sujeito a regras e políticas distintas entre si.

**11.4.** Para os fins deste Contrato, o termo "Afiliada" significa, com relação a determinada pessoa, qualquer outra pessoa que seja, direta e/ou indiretamente, controladora, controlada, ou sociedade sob controle comum, tendo os termos "controle", "coligada" e "controlada" o significado previsto nos artigos 116 e 243 da Lei 6.404/1976, conforme alterada de tempos em tempos.

**11.5.** O **CLIENTE** tem ciência e aceita que, ao se cadastrar no **C6 BANK**, esta ficará autorizada a promover verificações junto aos sistemas de crédito, entre eles o Serasa, o Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundo e o Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), não representando, tal direito, qualquer obrigação de apuração por parte do **C6 BANK**.

**11.6.** O **CLIENTE RECONHECE E CONCORDA QUE O C6 BANK PODERÁ COMPARTILHAR COM SUAS AFILIADAS, INCLUINDO O BANCO C6 S.A., EM RELAÇÃO AO CLIENTE, OS SEUS DADOS CADASTRAIS, DADOS PESSOAIS, SE APLICÁVEL, DADOS FINANCEIROS, HISTÓRICO PATRIMONIAL, HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO E HISTÓRICO DE TRANSAÇÕES REALIZADAS NO C6 BANK, COM A FINALIDADE DE: (I) ANÁLISE DE CRÉDITO E CONTROLE DE RISCO; (II) REALIZAÇÃO DE OFERTA DE PRODUTOS DO C6 BANK, DE SUAS AFILIADAS E/OU DE TERCEIROS VINCULADOS A UM MARKETPLACE DE PROPRIEDADE DO C6 BANK OU SUAS AFILIADAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

**11.7.** Para os fins do presente documento, "Afiliada" significa, com relação a determinada pessoa, qualquer outra pessoa que seja, direta e/ou indiretamente, controladora, controlada, ou sociedade sob controle comum. os termos "controle", "coligada" e "controlada" têm os significados previstos nos artigos 116 e 243 da lei 6.404/1976, conforme alterada.

**11.8.** Este Contrato é celebrado em caráter de não exclusividade, tanto em relação ao **C6 BANK** quanto ao **CLIENTE**.

**11.9.** O presente instrumento vigorará a partir da data de assinatura, por prazo indeterminado, obrigando as partes, seus herdeiros e/ou sucessores, e poderá ser denunciado mediante notificação por escrito, com aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas. A rescisão deste Contrato somente será efetivada após a devida quitação dos valores envolvidos.

**11.9.1.** O **C6 BANK** se obriga a notificar o **CLIENTE**, na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais da B3, de sua intenção de cessar o exercício da atividade de custódia e/ou de encerrar a prestação dos serviços para o **CLIENTE**, não cabendo quaisquer direitos de ressarcimento ao **CLIENTE**, independentemente do motivo do encerramento da prestação de serviços de custódia.

**11.10.** O **CLIENTE**, por meio deste instrumento, declara expressamente que leu, entendeu e concorda com todas as disposições estabelecidas neste Contrato, autorizando o **C6 BANK** a adotar as medidas ora previstas, sempre que necessário.

**11.10.1.** Este Contrato substitui qualquer acordo verbal ou escrito anterior entre as Partes, e seus efeitos deste Contrato retroagem a qualquer ordem dada pelo **CLIENTE** e executada, liquidada, negada ou cancelada pelo **C6 BANK**.

**11.11.** Este Contrato permanecerá válido e produzindo os seus efeitos até que todas as operações do **CLIENTE** estejam liquidadas e depois de cumpridas todas as suas obrigações vencidas ou vincendas.

#### **11.12. Assinatura e Adesão eletrônicas**

**11.12.1.** As Partes envolvidas no presente Contrato afirmam e declaram que o presente Contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas, nos termos da MP2200-2/2001, sendo certo que a adesão, pelo **CLIENTE**, a este Contrato deve ser considerada como assinatura para os fins do presente documento.

**11.13. Arbitragem.** As Partes, desde já, assumem espontaneamente o compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, de submeter, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente contrato, à Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("CAM"), nos termos da regulamentação aplicável, para os fins da Lei nº 9.307/96, sendo tal arbitragem por árbitro único.

**11.13.1.** As Partes declaram conhecer e aceitar as normas de funcionamento e de instalação da CAM emanadas de seus estatutos sociais, do respectivo regulamento e das demais normas editadas pela B3.

**11.13.2.** Para os fins do disposto no art. 7º e no § 2º do art. 13 da Lei n.º 13.129/15, fica eleito o foro central da capital do estado de São Paulo, inclusive para execução da sentença arbitral, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus devidos efeitos.

São Paulo, de de

---

**C6 CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Testemunhas/Witnesses:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

### **Canal de Relacionamento**

Consultas, sugestões, reclamações, críticas, elogios e denúncias, fale com o Atendimento em 3003-6116 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 660 6116 (para demais regiões), ou entre em contato com o Fale Conosco no website [www.c6bank.com](http://www.c6bank.com), ou e-mail: [faleconosco@c6bank.com.br](mailto:faleconosco@c6bank.com.br) e chat para clientes através do nosso App. Se necessário, utilize o SAC: 0800 660 0060. Caso não fique satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 660 6060; e se necessário realizar alguma denúncia, favor utilizar nosso Canal de Transparência: [transparencia.c6bank.com](http://transparencia.c6bank.com).

